

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 46 Ass.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 022/2020-DISP-CPL REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO № 022/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.855.823-85, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

CONTRATADA: GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 06.304.403/0002-91, com sede na Rua Desembargador Amaral, nº 1531, Bairro Centro, Corrente – PI, CEP 64.980-000, neste ato representada pelo Fábio de Souza Cerqueira, brasileiro, inscrito no CPF n° 014.113.695-21, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Medida Provisória nº 961/2020, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de roçadeira hidráulica, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

 I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo
 Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

Página 1 de 4

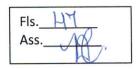


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71



 II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

 III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

 V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até **31 de dezembro de 2020**, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil, novecentos reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|------------|-------------|---------------|---------------|
| 01 | ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA RHA- 150 | UNID | 01 | LAVRALE | R\$ 49.900,00 | R\$ 49.900,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | | R\$ 49.900,00 |

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71



PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** (SEMINFRA).

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

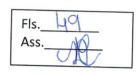
Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 09 de Julho de 2020.

| 1 7 |
|--|
| CONTRATANTE: |
| MUNICIPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA |
| João Vitor Rocha Azevedo |
| The state of the s |
| |
| CONTRATADO TOROS DO COMO DO CO |
| CONTRATADO:- 1010 18 SOUZO OMBLION |
| GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA |
| Fábio de Souza Cerqueira |
| |
| |
| TESTEMUNHA: 1) Immer Minim |
| CPF NNY -4 31 - DE 3 - SS |
| 009-751-55 |
| |
| |
| TESTEMUNHA: |
| CPF |

G00150 30369



Ano XVIII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 13 de Julho de 2020 • Edição IVCXI



183



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 022/2020-DISP-CLP, PUBLICADO NO DOM DO DIA 10 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO IVCX - PÁGINA 271 - REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO № 022/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATADO: GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ nº 06.304.403/0002-91 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de roçadeira hidráulica, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.890,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais)
RECURSO FINANCEIRO: PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material
de Consumo.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo Contratado: Fábio de Souza Cerqueira

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: R\$ 65.890,00 (Sessenta e cinco mil, oltocentos e noventa reais)

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil, novecentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE — PIAUÍ AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 — Bairro Nova Corrente Fone: 89-3573-1225 — CEP 64980-000 - Corrente — Piauí

RETIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA № 022/2020, PUBLICADO NO DOM DO DIA 09 DE JULHO DE 2020 — EDIÇÃO IVCIX, PÁGINA 138.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA № 022/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de roçadeira hidráulica, para atender as necessidades do Município de Corrente-Pl.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 08 de julho de 2020.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa, GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.304.403/0002-91, para o fornecimento do objeto citado, com o valor global de R\$ 65.890,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais).

Publique-se.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro PREFEITO MUNICIPAL

ONDE SE LÊ:

Valor global de R\$ 65.890,00 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais).

LEIA-SE

Valor global de R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil, novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 005/2020-002-DISP-CPL, PUBLICADO NO DOM DO DIA 01 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO IVCIII - PÁGINA 150 - REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO № 005/2020.

CONTRATANTE: Município de Corrente/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA., CNIP - nº 10.645.510/0001-70

OBJETO: Fica reajustado ao contrato primitivo o valor de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde o valor de R\$ 103.954,17 (cento e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Lindaura Perpétua Lustosa Cavalcanti Freitas de Araújo

Contratado: Thiago Gomes Duarte

ONDE SE LÊ

OBJETO: Fica reajustado ao contrato primitivo o valor de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde o valor de R\$ 103.954,17 (cento e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

LEIA-SE:

OBJETO: Fica reajustado ao contrato primitivo conforme preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93. o valor de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item, que corresponde a R\$ 106.368,91 (cento e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000 Cristino Castro – Piaui – CNPJ: 06.554,364/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: CONTRATO Nº 010/2020/DISP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI/Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

CONTRATADA: COMERCIAL EQIP LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.113.110/0001-60, com sede na Av. Campos Sales, n° 1810, centro, CEP 64.000-300, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Paulio Fernandez Couto Normando, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 591.949 SSP-PI e CPF n° 184.091.803-91, residente e domiciliado na Rua Senador Cândido Ferraz, n° 1110, Edificio Heitor Cavalcante, apto. n° 200, Jóquel Clube, CEP 64.049-250, Teresina-PI.

OBJETO: Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, destinados às atividades diárias das Secretarias Municipais de Cristino Castro-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2020/PMCC/Processo Administrativo nº 027/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93, c/c art. 1°, I, alínea "b", da Medida Provisória 961/2020.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 49.656,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias ou até a execução total do objeto.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, Recursos Próprios, FUS, PAB, PSB, IGD SUAS, IGDBF, FUNDEB 40%, QSE, FMAS e outros repasses das Secretarias.

DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2020.

SEGNATÁRIOS: Denison Vaz de Sousa, pela CONTRATANTE e Paulo Fernandez Couto Normando, pela CONTRATADA.

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais